



## MUNICÍPIO DE OURÉM

### Edital n.º 1191/2020

*Sumário:* Regulamento do Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Económico.

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Económico, aprovada na reunião camarária de 29 de junho de 2020, depois de ter sido submetido a inquérito público, através de publicação de extrato efetuado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de março de 2019, mereceu também aprovação da Assembleia Municipal, em sessão 29 de setembro de 2020, em conformidade com a versão definitiva, que a seguir se reproduz na íntegra:

#### **Regulamento do Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Económico**

O Município de Ourém pretende assentar cada vez mais a gestão municipal num contexto de auscultação permanente dos vários setores de atividade da sociedade existentes no Concelho, pelo que se considera importante a constituição formal de um órgão de coordenação, consulta, concertação e estudo no âmbito das matérias económicas em geral e para o turismo em particular, atendendo à importância que este setor assume no Concelho, como alavanca estratégica do desenvolvimento concelhio.

O Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Económico deve promover, acompanhar, analisar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica sobre a economia local em geral e sobre o Turismo em particular, mobilizando os agentes económicos e turísticos locais e permitir desta forma, delinear linhas estratégicas de atuação, numa perspetiva prática, concretizadas em medidas e projetos estruturantes para o Concelho.

Neste sentido, o Município considera importante e oportuna a criação do Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Económico (CMTDE), como plataforma concelhia de reunião de um vasto leque de entidades, quer públicas, quer privadas, que intervêm nas várias vertentes da economia e do turismo locais.

### CAPÍTULO I

#### **Princípios gerais**

##### Artigo 1.º

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como na alínea *k*) do n.º 1 do Artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

##### Artigo 2.º

##### **Natureza**

1 — O Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Económico, adiante designado por CMTDE, sediado na Câmara Municipal de Ourém, é um órgão de coordenação, consulta, concertação e estudo, a nível municipal, no domínio das políticas económicas e de turismo de âmbito concelhio, participando designadamente na elaboração de planos, regulamentos municipais relativos a estas matérias e pronunciando-se, ainda, sobre os demais assuntos que a Câmara Municipal entenda dever submeter-lhe.

2 — O CMTDE funciona como um espaço privilegiado de diálogo e análise das temáticas, tendo como vertente impulsionadora a intervenção articulada dos diferentes agentes locais, quer de natureza pública, quer de natureza privada, devendo as deliberações do CMTDE constituir-se como indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos seus membros e/ou parceiros.

### Artigo 3.º

#### Objetivos

O CMTDE tem por objetivos promover a participação e o envolvimento dos agentes económicos nas decisões das políticas económica e turística concelhias, permitindo a conceção e implementação de soluções sustentadas numa perspetiva de desenvolvimento integrado e sustentável do Concelho.

## CAPÍTULO II

### Composição e competências

### Artigo 4.º

#### Composição

1 — O CMTDE é composto pelos seguintes representantes:

- a) O Presidente de Câmara Municipal, que preside;
- b) O Vereador responsável pela área do Turismo e Desenvolvimento Económico, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- c) Um representante da Assembleia Municipal e um presidente de junta em representação das Freguesias do Concelho de Ourém, indicado pela Assembleia Municipal;
- d) Um representante do Santuário de Fátima;
- e) Um representante do IAPMEI;
- f) Um representante da AHP;
- g) Um representante da AHRESP;
- h) Um representante da ACISO;
- i) Um representante da NERSANT;
- j) Um representante da CIMT;
- k) Um representante da Agrocluster do Ribatejo;
- l) Um representante da INSIGNARE;
- m) Um representante do Instituto Politécnico de Leiria;
- n) Um representante do Instituto Politécnico de Tomar;
- o) Um representante da Associação Zona Industrial de Ourém — Casal dos Frades;
- p) Um representante da Área Empresarial de Fátima;
- q) Um representante da Área Empresarial de Caxarias;
- r) Um representante da ASSIMAGRA.

2 — De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CMTDE, pode o Presidente deliberar a integração, por convite, de representantes de outras entidades ou personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

### Artigo 5.º

#### Competências do Presidente

Compete ao Presidente do CMTDE:

- a) Representar o CMTDE;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- c) Dirigir os trabalhos;
- d) Assegurar, através de um secretariado, a elaboração das atas das reuniões;
- e) Dirigir os convites às entidades para designarem e substituírem os seus representantes no CMTDE;
- f) Assegurar o envio de propostas emitidas pelo CMTDE para o órgão executivo do Município.

#### Artigo 6.º

##### Competências do CMTDE

Compete ao CMTDE, designadamente:

- a) Promover o diálogo, o debate e a concertação entre os diversos agentes sobre o turismo e desenvolvimento económico do Concelho;
- b) Pronunciar-se sobre as políticas de turismo e desenvolvimento económico, bem como sobre a sua execução;
- c) Acompanhar regularmente a evolução da situação económica e turística do Concelho, com base em indicadores económicos, sociais e culturais;
- d) Emitir recomendações, sugestões e pareceres, não vinculativos, sobre matérias estratégicas de âmbito económico e turístico no Concelho, assim como sugestões não vinculativas aquando da elaboração ou revisão dos planos de ordenamento do território no Concelho;
- e) Promover fóruns que contribuam para a ampliação da economia local;
- f) Constituir internamente grupos de trabalho, por missão, a título eventual, para estudar matérias específicas relacionadas com o turismo e desenvolvimento económico do Concelho de Ourém.

### CAPÍTULO III

#### Exercício de mandato e funcionamento

#### Artigo 7.º

##### Duração do Mandato

- 1 — Os membros do CMTDE consideram-se em exercício de funções logo após a respetiva posse, conferida pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2 — O mandato dos membros do CMTDE corresponde ao período de mandato da Câmara Municipal.

#### Artigo 8.º

##### Representação e perda de mandato

- 1 — Compete a cada entidade que integra o CMTDE a nomeação de um representante, o qual se considera por ela mandatado, podendo a todo o tempo ser substituído.
- 2 — Nos setores que não têm entidade ou associação constituída, cabe ao Presidente do CMTDE formular o convite a quem considere que melhor os representa.
- 3 — Perdem o mandato os membros que:
  - a) Deixem de ser reconhecidos como seus representantes pelas organizações ou entidades que os designaram ou indigitaram, devendo estes darem conhecimento do facto, por escrito, ao Presidente do CMTDE;
  - b) Sejam representantes de organizações ou entidades que deixem de ser participantes no CMTDE;
  - c) Não cumpram os deveres de participação assídua inerentes ao mandato que exercem, faltando injustificadamente a mais de três reuniões seguidas;
  - d) Renunciem ao mandato, por carta dirigida ao Presidente do CMTDE, entregue em mão ou por carta registada com aviso de receção.



### Artigo 9.º

#### Direitos e deveres dos membros do CMTDE

1 — Os membros do CMTDE têm direito:

- a) À intervenção e ao voto, nas reuniões do CMTDE de que façam parte, em representação das organizações ou entidades pelas quais tenham sido designados;
- b) A ter acesso a toda a documentação editada pelo CMTDE ou por esta recebida.

2 — Os membros do CMTDE têm o dever de:

- a) Não faltar às reuniões do CMTDE, salvo motivo justificado;
- b) Assegurar e proceder à comunicação da sua substituição, nos termos previstos neste Regulamento, quando impossibilitados de comparecer às reuniões;
- c) Cumprir as disposições legais aplicáveis ao CMTDE e às do presente Regulamento;
- d) Guardar sigilo em relação a quaisquer atuações e propostas do CMTDE, bem como sobre os documentos estratégicos mencionados na alínea d) do artigo 6.º do presente Regulamento.

### Artigo 10.º

#### Constituição de grupos de trabalho

Os membros do CMTDE podem organizar-se em grupos de trabalho especializados nos termos que forem definidos pelo Conselho.

### Artigo 11.º

#### Funcionamento do CMTDE

- 1 — O CMTDE reúne ordinariamente uma vez por ano.
- 2 — O CMTDE reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.
- 3 — Nas reuniões extraordinárias, o Presidente convoca os representantes das áreas relacionadas com as matérias a tratar.
- 4 — As reuniões terão lugar em local designado pelo Presidente do CMTDE.
- 5 — As reuniões serão convocadas pelo Presidente com, pelo menos, oito dias de antecedência, constando na convocatória a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.
- 6 — O CMTDE reúne e delibera independentemente do número de membros presentes.
- 7 — As deliberações são tomadas por maioria.
- 8 — Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.
- 9 — Compete ao Presidente do CMTDE determinar o apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CMTDE e dos seus grupos de trabalho.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

### Artigo 12.º

#### Disposições aplicáveis

- 1 — O CMTDE rege-se pelo presente Regulamento, bem como pelas diretivas e orientações emanadas pela Câmara Municipal.
- 2 — Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Ourém.



Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

22 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque*.

313670502